



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Sustine
para os devidos fins.

Em 24/10/22

Elvacy
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique Pires

para relatar.

Em 24/10/22

R
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Henrique Pires
Aracão Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N° 73/2022 –GG
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 46, de 13 de outubro de 2022, que:

“Altera a Lei n° 3.808, de 16 de julho de 1981 (Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) e dá outras providências.”

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de n° 46/2022, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de n° 73, de 13 de outubro de 2022, onde altera a Lei n° 3.808, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssima Senhora Governadora encaminhou o presente projeto com o objetivo de Alterar o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, tendo em vista a promoção em condições especiais para Oficiais e Praças da Polícia existiu outrora apenas para os Oficiais da PM, através da Lei n° 6.414 de 24 de setembro de 2013, porém de forma transitória e não extensiva às Praças desta Corporação castrense.

Fundamenta também, que após a realização de estudos, foram constatada que no decorrer dos trabalhos na PMPI apontam que cerca de 70% (setenta por cento) dos Oficiais e Praças policiais militares não chegarão ao último posto ou graduação de seus respectivos quadros, sendo compulsoriados sem no mínimo avançar ao posto ou graduação final de seus quadros, considerando-se um cenário em que todas as promoções fossem realizadas pelo critério de antiguidade.



Sendo assim, é importante asseverar que a necessária motivação do policial militar para a excelência na prestação de seu serviço essencial em favor da sociedade, não se limita à remuneração, mas, principalmente, se potencializa com a valorização profissional através da ascensão de forma objetiva na carreira policial militar.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de outubro de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

